

## Lei nº 9

Sumula: Dispõe sobre a Contribuição de Melhoria.

A Câmara Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica criada a taxa de "Contribuição de Melhoria", constante do artigo 30, numero I, da Constituição Federal, que gravará as terras fora do perímetro urbano.

Art. 2.º A taxa será cobrada a razão de  $\text{cr}\$5,00$  (cinco cruzeiros), anualmente, por alqueire ou fração.

Art. 3.º O produto desta taxa será aplicado na construção e conservação de estradas municipais.

Art. 4.º O seu lançamento que será anual, alcançará os exercícios anteriores, quando for o caso, não podendo, porém,

remontar a mais de cinco (5) anos.

Art. 5.º: A sua arrecadação será feita em duas prestações iguais, nos meses de fevereiro e julho.

Art. 6.º: Para a satisfação antecipada do total lançado, os contribuintes gozarão do desconto de cinco por cento (5%).

Art. 7.º: São isentas da contribuição a que se refere o artigo 1.º:

a) as terras pertencentes à União e ao Estado, quando não exploradas por terceiros sem direito expresso a isenção desta taxa;

b) as que forem ocupadas por instituições de beneficência, de ensino e esportivas, legitimamente constituídas, a juízo do Executivo Municipal.

§ 1.º: Para os casos previstos na letra "b", a isenção será concedida, anualmente, mediante requerimento do interessado que deverá provar a sua propriedade sobre o imóvel e a legitimidade do pedido.

Art. 8.º: O Executivo Municipal baixará as instruções necessárias à repartição lançadora desta taxa, no sentido de serem remetidas diretamente aos contribuintes, pelos meios ao seu alcance, avisos de lançamentos.

Art. 9.º: A presente lei estará em vigor a partir de primeiro de janeiro de 1949.

Art. 10.º: Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Municipalidade de Haiti, em  
23 de dezembro de 1948.

Prefeito Municipal

23.12.1948  
Haiti  
Municipal